



Lei nº. 1.923 de 04 de março de 2021.

Cria a Agência Transfusional no Município de Miracema e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA no uso das atribuições dispostas no inciso III, do artigo 81 da Lei Orgânica Municipal - LOM, faço saber que a Câmara Municipal de Miracema aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criada a Agência Transfusional na estrutura de atendimento do serviço de urgência e emergência, da Secretaria Municipal de Saúde

§ 1º - As normas operacionais e de segurança serão pautadas pela RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA – RDC N° 34, DE 11 DE JUNHO DE 2014 que dispõe sobre as Boas Práticas no Ciclo do Sangue.

§ 2º - A constituição técnica e operacional da Agência Transfusional será realizada diretamente pela secretaria municipal de saúde.

§ 3º - A Agência Transfusional está diretamente subordinada à Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - Compete a Agência Transfusional:

I - Planejar, programar, supervisionar e coordenar as atividades de hemoterapia em nível municipal;

II - Realizar operações pertinentes à estocagem, controle e distribuição de sangue e de seus hemocomponentes de acordo com sua disponibilidade;

III - Estimular e providenciar a capacitação de Recursos Humanos que atuarão na Agência Transfusional;

IV - Promover, divulgar e participar de Campanhas de sensibilização e estímulo aos doadores voluntários, em conjunto ou em parceria com as demais unidades Hemoterápicas regionais e/ou do Estado.

V – Apoiar as atividades de Vigilância Sanitária relacionada à sua área de atuação;

VI - Cumprir e observar as normas técnicas estabelecidas na RDC nº. 34/2001 ou outras que venham a substituí-la;

VII - Celebrar Convênios, Contratos ou Termos de Compromisso, estabelecendo as obrigações entre as partes com as Unidades Hemoterápicas Regionais e/ou do Estado, que desenvolverem atividades em parceria com a Agência Transfusional.

Artigo 3º - A função técnica e de supervisão será exercida por profissional médico especialista em hematologia ou hemoterapia ou devidamente qualificado, capacitado e treinado para esse fim.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Parágrafo Único - A equipe técnica será recrutada do quadro permanente da Secretaria Municipal de Saúde, desde que previamente capacitado em serviços de hemoterapia.

Artigo 4º - A unidade deve possuir ambiente e equipamentos adequados, para que as diferentes atividades possam ser realizadas segundo as boas práticas de manipulação;

Artigo 5º - Estimular a capacitação de recursos humanos em sua área de atuação, onde todos os funcionários deverão ser qualificados periodicamente por órgãos competentes devidamente reconhecidos para este fim pelo Sistema Estadual de Sangue;

Artigo 6º - A despesa com a manutenção da presente Agencia Transfusional correrá por conta do Fundo Municipal de Saúde, em especial, da fonte de receita junto ao Ministério da Saúde/SUS, com o faturamento dos procedimentos realizados.

Artigo 7º - A Unidade, por trabalhar com substância indispensável à VIDA, deverá funcionar vinte quatro horas ao dia, sendo dessas, oito horas no Sistema aberto para realizar o trabalho e o processamento de sangue, no Sistema de Plantão, período integral para a realização de transfusões sanguíneas;

Parágrafo único - Fica proibida a cobrança de quaisquer valores remuneratórios pelo serviço prestado.

Artigo 8º - Essa Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miracema, 04 de março 2021.

Clóvis Tostes de Barros
Prefeito Municipal